



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
<https://lapa.atende.net>

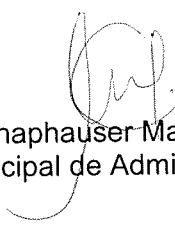
020

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

INEXIGIBILIDADE

- 1. ORIGEM:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Esporte.
- 2. OBJETO:** Contratação de Associação, empresa especializada em prestação de serviços de arbitragem de futsal – futebol de salão, totalizando um número máximo de até 100 (cem) jogos e 50 (cinquenta) diárias, de acordo com a escala e a solicitação do Departamento de Esporte e Lazer. Arbitragem deverá estar incluindo 01 (um) árbitro, 02 (dois) bandeirinhas e 01 (um) mesário, com transportes e alimentação dos árbitros inclusos (diárias).
- 3. JUSTIFICATIVA:** Art. 74, Inciso I da Lei 14.133/21.
- 4. VALOR DA AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** R\$ 75.750,00 (setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais).
- 5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento deverá ser efetuado em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento definitivo.
- 6. PRAZO DE ENTREGA:** Conforme o cronograma do Departamento de Esportes. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.
- 7. EMPRESA/ASSOCIAÇÃO A SER CONTRATADA:**
ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO DO PARANÁ,
CNPJ: 79.197.448/0001-05

Lapa, 11 de outubro de 2024.


Carlos André Schaphauser Martins Silva
Secretário Municipal de Administração

29
0



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Secretaria/Departamento Requisitante: Departamento de Esporte e do Lazer
Servidor Responsável Pela Demanda: Juliano Aparecido C. S. Oliveira

DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO
Contratação de Associação, empresa especializada em prestação de Serviços de arbitragem para jogos de futsal - futebol de salão, totalizando um número máximo de até cem (100) jogos e cinquenta (50) diárias, de acordo com a escala e a solicitação do Departamento de Esportes e Lazer. Arbitragem deverá estar incluindo 01 (um) árbitro, 02 (dois) bandeirinhas e 01 (um) mesário, com transportes e alimentação dos árbitros inclusos. (diárias)

INFORMAÇÕES SOBRE OS ITENS
Tipo de Item: () Material (x) Serviço () Obra () Serviço de Engenharia
Contratações Frequentes no Decorrer de 1 ano: (x) Sim () Não
Grau de Prioridade: () Baixo (x) Médio () Alto
Vinculação ou dependência com outro documento de formalização da demanda: () Sim (x) Não Qual:
Previsão de data de início do Serviço ou Aquisição do Material: 10 de maio de 2024.

Item	CATMAT	Descrição do produto	Un	Qtde	Estimativa de valor	Estimativa valor
1		Arbitragem para realização de jogos de Futebol de Salão com as seguintes observações antecipadas: Fornecimento de dois(02) árbitros e um (01) mesário por jogo. A responsabilidade de deslocamento da Equipe de Árbitros para o local deste prestação de serviços - será por cota da Associação/Empresa de Arbitragem. A responsabilidade da alimentação da Equipe de Árbitros, também será por conta da Associação/empresa de Arbitragem. Todos os árbitros deverão ser federados; com uma apresentação de um mínimo de trinta (30) árbitros, que comprovem registro na Federação Paranaense de Futebol de Salão .	jogos	100	365,00	36.500,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/05/2024 10:15:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.atende.net/p9644b5c5715c8
POR VICTOR BLEY LIPSKI DOS SANTOS - (093) 310.089-29/ EM 15/05/2024 10:15



053



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/05/2024 10:16:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://oatende.m26p0644b5c5715c8>
POR VICTOR BLEY LIPSKI DOS SANTOS - (093.310.089-29) EM: 15/05/2024 10:16



GERENCIAMENTO DE RISCOS

Órgão:	
Secretaria: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura, Esporte e do Lazer	UASG:
Sector Requisitante (Depto/Setor/Seção): Departamento de Esporte e do Lazer	
Responsável pela Demanda: Juliano Aparecido C. S. Oliveira 1527640	

RISCO 1	
Planejamento da contratação não considera uma solução completa	
☒ Planejamento da Contratação ☐ Seleção do Fornecedor ☐ Gestão do Contrato	
Probabilidade:	☒ Baixa ☐ Médio ☐ Alta
Impacto:	☒ Baixa ☐ Médio ☐ Alto
Dano	
Impactar em ser aplicada normas divergentes a modalidade de futsal ou ma conduta de seus arbitros	
Ação Preventiva	Responsável
Servidor acompanha a qualidade dos serviços, se atende todas as normas esportivas	Setor Requisitante.
Ação de Contingência	Responsável
A equipe do departamento de Esportes e Lazer se precisar ira alertar aos membros da empresa/associação, quanto da conduta de seus arbitross o	Equipe de planejamento/servidor responsável

Assinado digitalmente por:
JULIANO APARECIDO SOARES COLACO DE OLIVEIRA
15/07/2024 16:14:39
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Juliano Aparecido C. S. Oliveira
Equipe de planejamento/servidor responsável pelo planejamento

ESTÉ DOCUMENTO FOLHA SINGULA EM 15/07/2024 16:14:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE https://ic.atende.net/p26957529a311.
POR JULIANO APARECIDO SOARES COLACO DE OLIVEIRA - (080-472-979-45) EM 15/07/2024 16:14



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

ASSUNTO: Contratação de Associação, empresa especializada em prestação de Serviços de arbitragem para jogos de futsal - futebol de salão, para atender a demanda das competições promovidas do Departamento de Esportes e Lazer .

Processo Nº:

**Secretaria Demandante: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO TURISMO CULTURA E ESPORTE**

LAPA – PR
2024

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 15:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://atende.natp06965f19d167f>
POR VICTOR BILEY UFSKIDCS SAITOS - (093.310.099-29) EM 15/07/2024 15:48



INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação.

A elaboração do ETP visa embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável bem como o plano de trabalho, no caso de serviços.

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Contratação de Associação, empresa especializada em prestação de Serviços de arbitragem para jogos de futsal - futebol de salão, **totalizando um número máximo de até cem (100) jogos e cinquenta (50) diárias, de acordo com a escala e a solicitação do Departamento de Esportes. Arbitragem deveser estar** incluindo 01 (um) árbitro, 02 (dois) bandeirinhas e 01 (um) mesário, com transportes e alimentação dos árbitros inclusos. (diárias).

Faz se à necessidade de contratação da prestação de serviços de arbitragem de futebol de salão, tendo em vista o apelo popular (cidade e interior) na prática de atividades de competição deste Modalidade, nas faixas etárias a serem citadas pelo Departamento de Esportes

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A realização de tal contratação, vem ao encontro do fiel cumprimento de todas as normas dos Jogos Escolares fase Estadual, competições de caráter oficial e Bom de Bola, e que todas as competições esportivas realizadas pelo Departamento Municipal de Esporte e Lazer tenham a devida arbitragem para cada competição com credibilidade, trazendo motivação para que todos os atletas e equipes continuem desenvolvendo suas aptidões.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem para suprir a demanda das dos eventos esportivos no município.

Com o intuito de incentivar alunos /atletas de todas as escolas da cidade da Lapa, com o objetivo de fortalecer o esporte lapiano, incentivamos práticas desportivas e promover a qualidade do esporte do município;

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O referido processo, poderá necessitar de termo aditivo ou de renovação do contrato, sendo a contratação para o **ITEM 1 : Quantidade 100 Unidade: Jogos** Arbitragem para realização de jogos de Futebol de Salão com as seguintes observações antecipadas: Fornecimento de dois(02) árbitros e um (01) mesário por jogo. A responsabilidade de deslocamento da Equipe de Árbitros para o local desta prestação de serviços - será por conta da Associação/Empresa de Arbitragem. A responsabilidade da alimentação da Equipe de Árbitros, também será por conta da Associação/empresa de Arbitragem. Todos os árbitros deverão ser federados; com uma apresentação de um mínimo de trinta (30) árbitros, que comprovem registro na Federação Paranaense de Futebol de Salão . A Associação/Empresa deverá apresentar Contratos de Prestação de serviços e recibos de pagamentos autônomos (RPA,s) ou Registro em Carteira de Trabalho de todos os árbitros que irão prestar estes serviços de arbitragem.**ITEM 2 : QUANTIDADE: 50 UNIDADE: diária** Arbitragem para realização de torneios de Futebol de Salão (DIÁRIA) com as seguintes observações antecipadas: A DIARIA para realização destes Torneios compreenderá um turno máximo de quatro (4) horas. Fornecimento de dois (02) arbitros e um mesario por DIÁRIA. A responsabilidade de deslocamento de Equipe de árbitros para o local desta prestação de serviços - será por conta da Associação/Empresa de Arbitragem. A responsabilidade da alimentação da Equipe de Árbitros, também será por conta da Associação/Empresa de Arbitragem. Todos os Árbitros deverão ser federados com uma apresentação de um minimo de dez (10) árbitros, que comprovem registro na federação Paranaense de Futebol de Salão. A Associação/Empresa deverá apresentar em Carteira de Prestação de Serviços e Recibos de pagamentos Autonomos (RPA"s) ou Registro em Carteira de Trabalho de todos os ábitros que irão prestar estes serviços de arbitragem.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A cotação dos valores se deu em contato direto com Associaçãoa de Arbitragtem, considerando que fornecedores que trabalham no ramo, nao atendem aos criterios exiigidos, seguindo os princípios básicos da qualidade da prestação de serviços, melhor preço e isonomia. A escolha pela arbitragem, será de prestação de serviços imediato, após as competições seletivas, promovendo resultados em curto espaço de tempo.

VI – ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa preliminar do preço feita com base no levantamento de mercado com cotação de preços junto a empresa especializada nas proximidades para alcance uma media mais consistente dos valores de referencia. Ao mesmo tempo, procedeu-se à

pesquisa de valores praticados pela administração pública, com auxílio da ferramenta de busca, nos portais de campos, porém encontramos dificuldades de obtenção de preço devido se tratar de serviço especializado.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem para eventos esportivos, visando potencializar o esporte através das diversas modalidades que realizamos no município e consequentemente aumentar a procura pelas modalidades esportivas que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura, Esporte proporciona. A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos serviços exigidos neste Termo por no mínimo 12(doze) meses, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

os termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa garantir a oferta de serviços de arbitragem durante os campeonatos Municipais e eventos esportivos que serão realizados pelo Departamento Municipal de Esportes, conforme demanda. Que sejam cumpridos os acordos estabelecidos, que o atendimento seja realizado de forma satisfatória e que os objetivos dos serviços propostos sejam alcançados.

Uma maior visibilidade do Esporte do município e participação da etapa regional levando destaques esportivos na fase estadual.

A realização dos eventos, atraindo a integração das instituições escolares, despertando nos jovens o verdadeiro sentido esportivo.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda a Instrução normativa que disciplina os procedimentos para fiscalização dos contratos administrativos

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Nesse caso não existem contratações correlatas Será realizada a contratação de empresa/ associação especializada, para prestação de serviços de arbitragem.

XII – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A contratação não importará em impacto ambiental.

XIII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas, salvo melhor juízo, declara-se que a contratação é viável.

As questões elencadas no presente estudo estabeleceram criterios de razoabilidade, eficiencia, legalidade, especificações e o principio da economicidade para a administração publica.

Diante do exposto, segue para fins de analise e demais encaminhamentos ao setor de licitações para as providencias cabiveis.

Lapa, 21 de abril de 2024

Assinado digitalmente por:



**JULIANO APARECIDO
SOARES COLACO DE
OLIVEIRA**

15/07/2024 16:15:00

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Juliano Aparecido C. S. Oliveira

Servidor Responsável

Aprovo o ETP constante no Processo Nº:



Assinado eletronicamente por:

**VICTOR BLEY LIPSKI DOS
SANTOS**

SECRETARIO DE
DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO

15/07/2024 15:48:50

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Victor Bley Lipski dos Santos

Secretario Municipal de Desenvolvimento ECONÔMICO Turismo Cultura e Esporte
Autoridade Competente

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS - LICITAÇÃO

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
<https://lapa.atende.net>

(Processo Administrativo nº.....)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de Serviço de arbitragem com contratação de Associação, empresa especializada em prestação de Serviços de arbitragem para jogos de futsal - futebol de salão, totalizando um número máximo de até cem (100) jogos e cinquenta (50) diárias, de acordo com a escala e a solicitação do Departamento de Esporte e Lazer. Arbitragem deverá estar incluindo 01 (um) árbitro, 02 (dois) bandeirinhas e 01 (um) mesário, com transportes e alimentação dos árbitros inclusos. (diárias)

1.1. , nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Arbitragem para realização de jogos de Futebol de Salão com as seguintes observações antecipadas: Fornecimento de dois(02) árbitros e um (01) mesário por jogo. A responsabilidade de deslocamento da Equipe de Árbitros para o local deste prestação de serviços - será por conta da Associação/Empresa de Arbitragem. A responsabilidade da alimentação da Equipe de Árbitros, também será por conta da Associação/empresa de Arbitragem. Todos os árbitros deverão ser		jogos	100	365,00	R\$36.500,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 14:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p6955668d1baa>
POR JULIANO APARECIDO SOARES COLACO DE OLIVEIRA - (080 472 970-46) EM 15/07/2024 14:03

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS - LICITAÇÃO

	federados; com uma apresentação de um mínimo de trinta (30) árbitros, que comprovem registro na Federação Paranaense de Futebol de Salão					
2	Arbitragem para realização de torneios de Futebol de Salão (DIÁRIA) com as seguintes observações antecipadas: A DIARIA para realização destes Torneios compreenderá um turno máximo de quatro (4) horas. Fornecimento de dois (02) arbitros e um mesario por DIÁRIA. A responsabilidade de deslocamento de Equipe de árbitros para o local desta prestação de serviços - será por cota da Associação/Empres a de Arbitragem. A responsabilidade da alimentação da Equipe de Árbitros, também será por conta da Associação/Empres a de Arbitragem. Todos os Árbitros deverão ser federados com uma apresentação de um minimo de dez (10) árbitros, que comprovem registro na federação Paranaense de Futebol de Salão.		diária	50	785,00	R\$ 39.250,00

1.2. O(s) Serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS - LICITAÇÃO

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade:

A solução proposta é a contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem para eventos esportivos, visando potencializar o esporte através das diversas modalidades que realizamos no município e consequentemente aumentar a procura pelas modalidades esportivas que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura, Esporte proporciona. A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos serviços exigidos neste Termo por no mínimo 12 (doze) meses, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis.

4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar

Garantia da contratação

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 dias da emissão da ordem de serviço;

1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

- 5.1.2. *Quadras poliesportivas Municipais*
- 5.1.3. *Cronograma de realização dos serviços: conforme demanda do Departamento de Esportes*
- 5.1.4. *Etapa conforme calendarios esportivos.*

Local da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Ginasio Poliesportivo Juarez Brendle Filho - Pousada do Sol - Rua Juvenal Borges da Silveria, 122 Bairro Dom Pedro II - Departamento de Esporte e Lazer Responsável será o Sr Juliano Aparecido Soares Colaço de Oliveira, e-mail: esportenalapa@gmail.com; Fone 041-3547-5096. E demais dependencias esportivas, conforme demanda.

5.4 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, doze (12) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. Referente ao Gestor de Contrato:
 - 6.1.1. O Gestor do Contrato será: Juliano Aparecido Soares Colaço de Oliveira
 - 6.1.2. analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 6.1.3. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 6.1.4. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 6.1.5. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 6.1.6. acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
 - 6.1.7. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - 6.1.8. inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.2. Referente ao Fiscal do Contrato:
 - 6.2.1. O Fiscal do Contrato será: Gilson Henrique de Lima
 - 6.2.2. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - 6.2.3. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens;
 - 6.2.4. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições;
 - 6.2.5. receber designação e manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens;

- 6.2.6. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 6.2.7. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 6.2.8. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido da promoção de controle de qualidade dos bens a serem adquiridos;
- 6.2.9. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.2.10. propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.2.11. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 6.2.12. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.2.13. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei n.º 14.133, de 2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

- 7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de quinze (15) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de quinze (15) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS - LICITAÇÃO

7.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até trinta (30) dias úteis.

7.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS - LICITAÇÃO

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.19 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária previsto no item 11.7 do edital.

Forma de pagamento

7.21 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.

 ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 14:03 -03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p5695568d1baa>
 POR JULIAHO APARECIDO SOARES COELHO DE OLIVEIRA - 0090-370-0700-3515 EM 15/07/2024 14:03 -03:00-03

100

11. DO REAJUSTE

- 11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/05/2024.
- 11.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, por meio da aplicação, pelo Contratante, do IGPM ou IPCA (sendo utilizado o mais vantajoso para administração), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data em que se iniciaram os efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.8. O reajuste será formalizado por simples apostilamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 14:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/068955668d1baa>
POR JULIANO APARECIDO SOARES COLACO DE OLIVEIRA - (080 472 919-45) EM 15/07/2024 14:03



TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS - LICITAÇÃO

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei); multa compensatória de 0,5% a 5%.
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); multa compensatória de 5% a 30%.
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei); multa compensatória de 15% a 30%.
- iv) **Multa:**
- moratória de 0.5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias; e compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Lapa, PR 03 de junho de 2024.

Assinado digitalmente por:
**JULIANO APARECIDO
SOARES COLAÇO DE
OLIVEIRA**
15/07/2024 14:03:28
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Juliano Aparecido Soares Colaço de Oliveira
Gestor do Contrato

Marcos Antonio Castilho
Secretário Municipal da Fazenda
Assinado eletronicamente por:
**VICTOR BLEY LIPSKI DOS
SANTOS**
SECRETÁRIO DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
15/07/2024 15:14:56
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP.

Victor Bley Lipski
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura Esporte e Lazer

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 14:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p695659d1baa>
POR JULIANO APARECIDO SOARES COLAÇO DE OLIVEIRA - (080 472 979-45) EM 15/07/2024 14:03

